

# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2709

PROJETO DE LEI Nº 11/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

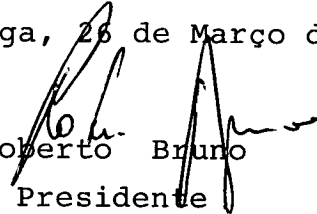
Artigo 1º) - A partir desta data, ficam aumentados os números dos empregos permanentes mensalistas, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior, assim especificados:

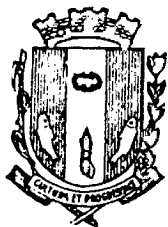
- Coveiro.....de 04 para 06 empregos
- Mecânico.....de 06 para 07 empregos
- Fiscal de Postura.....de 03 para 05 empregos

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Março de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12/15

- PROJETO DE LEI Nº 11/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, ficam aumentados os números dos empregos permanentes mensalistas, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior, assim especificados:

- Coveiro.....de 04 para 06 empregos
- Mecânico.....de 06 para 07 empregos
- Fiscal de Postura.....de 03 para 05 empregos

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Pirassununga, 25 de março de 1.997.

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 03 de 19 97

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Encargos, Pirassununga, 25 de 03 de 19 97

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 03 de 19 97

Presidente

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 03 de 19 97

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 03 de 19 97

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa aumentar os números dos empregos permanentes mensalistas que especifica, necessários para que a Administração Municipal possa convocar candidatos classificados em concurso público para preencherem as vagas oferecidas, e assim atender as necessidades que ora se apresentam, e que passaremos a esclarecer.

Hoje, o Setor de Cemitério conta com 04 servidores trabalhando como Coveiros, em sistema de revezamento, principalmente nos finais de semana. Necessário se faz, pelo menos mais dois servidores para dar cabal cumprimento às tarefas peculiares a essa atividade, e também para substituir eventuais faltas ao serviço, licenças, férias, e outras mais.

Estamos propondo também, a criação de mais 01 (uma) vaga para o emprego de Mecânico, para que possamos equipar nossa Oficina Mecânica com mais um profissional qualificado para dar manutenção à frota municipal existente, e que num futuro bem próximo será ampliada de acordo com os planos de trabalho traçados por este Executivo.

Relativamente ao aumento do número de emprego de Fiscal de Postura, de 03 para 05 empregos, justificamos pela necessidade de se estender o campo de atuação desses profissionais no Distrito de Cachoeira de Emas e imediações, haja vista a carência de fiscalização no setor, bem como levando-se em consideração a extensa gama de matérias concernentes às posturas municipais.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim exposto, e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, esperamos o beneplácito dos nobres senhores vereadores para sua aprovação, oportunidade em que requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os protestos de estima e consideração, somos atentamente,

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

PI, 25, MAR, 97.-



# Câmara Municipal de Pirassununga


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

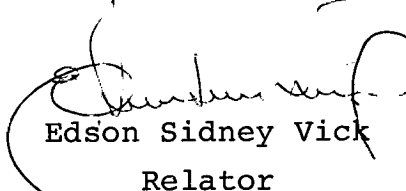
## PARECER Nº

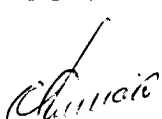
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

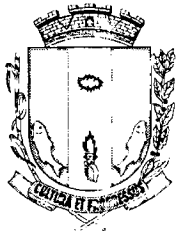
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/97, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o aumento de números de empregos que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/MARÇO/1997.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
Relator

  
Hilderáido Luiz Sumaio  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

6  
/


## PARECER Nº

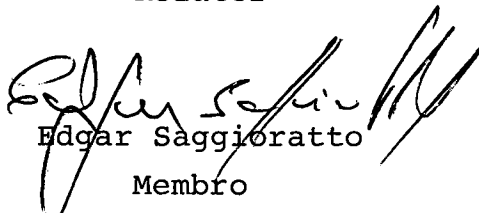
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/97, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o aumento de números de empregos que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 MARÇO/1997.

  
Luis Carlos Maggio da Castro  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Edgar Saggioratto  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.804/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

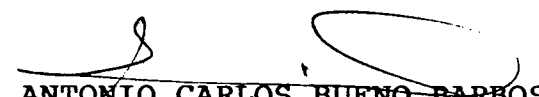
Artigo 1º)- A partir desta data, ficam aumentados os números dos empregos permanentes mensalistas, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior, assim especificados:

- Coveiro.....de 04 para 06 empregos
- Mecânico.....de 06 para 07 empregos
- Fiscal de Postura.....de 03 para 05 empregos

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 1.997

-  -  
ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.